

CONTRATO DE TRABALHO

ESTRUTURA JURÍDICA DA EMPRESA

ANTERIOREMENTE AO DECRETO-LEI 779 DE 1969 — NÃO ABRANGÊNCIA

EMENTA

Os privilégios e isenções no foro da Justiça do Trabalho não abrangem as sociedades de economia mista, ainda que gozassem desses benefícios anteriormente ao Decreto-Lei nº 779, de 1969 (Ex-Prejulgado, nº 50).